Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.469/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.909.2009-20-TCE (Processo nº 18.720.2007-53 C/ 01

Anexo - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Parecer Prévio

n° 358/08 e Acórdão n° 5.551/08, exarada nos autos do Processo n° 18.720.2007-53 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Porto Walter, exercício de 2006).

RESPONSÁVEL: Senhor Neuzari Correia Pinheiro RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura de Porto Walter. Conhecimento. Parcial provimento. Exclusão. Reformulação. Irregularidade

das contas mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheiro-Relator: 1) conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe parcial provimento, para alterar a decisão proferida por este Tribunal em Sessão realizada no dia 23.03.2008, objeto do Acórdão nº 5.551/2008, no sentido de anular o valor da condenação contida no item 1, em face da comprovação de saldos contábeis e do regular pagamento, a título de subsídio ao Secretário Municipal Jonas Daniel de Araújo e o item 2, relativo à multa acessória estipulada sobre aquele valor: 2) excluir o item 3, relativo a instauração de tomada de contas especial visando aferir a legalidade dos pagamentos efetuados em excesso a título de subsídios aos Secretários Municipais, em face de terem vindo os documentos necessários, para comprovação de sua regularidade aos autos; 3) reformular o Parecer Prévio de nº 353/2008, emitido no mesmo processo, excluindo o quarto, quinto e o décimo terceiro "considerando", uma vez que o recorrente comprovou o saldo do exercício anterior e a disponibilidade financeira através da demonstração financeira e das conciliações e extratos bancários anexados ao presente recurso, e o encaminhamento das folhas de pagamento relativas ao subsídios dos Secretários Municipais; 4) anular a redação do décimo segundo "considerando" do Parecer Prévio, referente ao pagamento dos subsídios aos Secretários Municipais; 5) manter os demais itens do Parecer Prévio, considerando irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Neuzari Correia Pinheiro. Após, pelo arquivamento dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de março de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.469/2016/Plenário-TCE/AC - 02)

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC